CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – SESI-DR/ES.

O **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Espírito Santo – SESI-DR/ES**, ente criado nos termos do Decreto-Lei nº. 9.403 de 25/06/46, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2.053, 7º andar, Santa Lúcia Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 03.810.480/0001-44, representado por seu Superintendente, Sr. Geferson Luiz dos Santos, C.I. nº 3.368.295 – SSP/SC e CPF nº 023.784.299-83, doravante denominado **CONTRATADO** e, de outro lado, a pessoa firmatária do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, através da Ficha de Matrícula, que integra o presente instrumento, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATADO é o ente referido e qualificado no preâmbulo, responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato.

1.2. CONTRATANTE é a pessoa maior de 18 anos, economicamente independente, responsável pelo aluno menor de idade, firmatária do Contrato, através da Ficha de Matrícula que integra o documento para todos os efeitos, especialmente os executórios.

1.3. O **CONTRATANTE** definido na forma do item 1.2, conhecendo previamente todas as condições ora estipuladas, assinará o Contrato através da Ficha de Matrícula, sendo classificado no âmbito do **CONTRATADO** para os fins de usuário de seus serviços, de acordo com a Resolução nº 027/2018 do Conselho do SESI.

1.4. O **CONTRATANTE** que deixar de atender as exigências de enquadramento previstos na Resolução nº 027/2018 do Conselho do SESI, se obriga a comunicar o fato ao **CONTRATADO**, o qual o enquadrará conforme a nova condição.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato consiste na prestação de serviços no âmbito da **Educação Básica na modalidade de Ensino Regular**, no ano letivo de **2027**, de conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas reguladoras do Ensino em vigor, relativo **exclusivamente** ao período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de **2027**, de acordo com a proposta educacional do **CONTRATADO**, na forma da **organização curricular específica de cada segmento de ensino**.

2.1.1. A Educação Básica poderá ser prestada em uma das Unidades de Ensino do **CONTRATADO**, estando o contrato vinculado à Unidade informada na **Ficha de Matrícula.**

2.2. Reserva-se o **CONTRATADO**, até 15 (quinze) dias antes do início de cada ano letivo, o direito de cancelar a oferta de qualquer turma cujo número de alunos não seja

compatível com a proposta pedagógica e/ou com a planilha de custos da instituição. Nessa hipótese, o aluno terá prioridade para ocupar vaga em outra turma da mesma série/ano da Rede SESI de Educação/ES, preferencialmente no mesmo turno. Não havendo vaga disponível, poderá ser oferecida vaga em outro turno ou unidade, conforme disponibilidade da **CONTRATADA** e interesse do **CONTRATANTE**.

2.2.1. Caso seja necessário o cancelamento da matrícula, o **CONTRATANTE** terá devolvido o valor pago na primeira parcela, sendo aplicável a hipótese do item 9.1.4 deste contrato, com a compensação de valores em caso de existência de débitos.

2.3. Competirá ao **CONTRATADO**, com exclusividade, o planejamento do ensino, calendário escolar, fixação da carga horária, designação de educadores, orientação didático-pedagógica e disciplinar, escolha do material didático e outras medidas relacionadas direta ou indiretamente à Educação Básica.

3. DA MATRÍCULA

3.1. A **matrícula** do aluno que é condição de validade e eficácia do presente Contrato, será efetivada mediante:

- Assinatura do Contrato, através da **Ficha de Matrícula 2027,** pelo **CONTRATANTE;**
- Quitação integral da anuidade ou de sua primeira parcela;
- Apresentação dos documentos exigidos no prazo a ser informado pela **CONTRATADA**; e
- Não incidir em nenhuma das vedações à rematrícula do item 3.4.1

3.2. No caso de desistência da matrícula antes do início do período letivo ou decorridos até 7 (sete) dias úteis do início das aulas, ou do início da frequência às aulas no caso de matrícula após o início do ano letivo, o CONTRATADO reterá, a título de despesas administrativas, ou arras penitenciais, valor equivalente a 20% (vinte por cento) de 1/12 (um doze avos) da respectiva anuidade, desconsiderando descontos de qualquer natureza. Este valor deverá ser deduzido da quantia total paga pelo CONTRATANTE, procedendo-se a devolução do restante efetivamente pago.

3.3. O aluno com **contrato** do ano de **2026** terá preferência para o preenchimento de vaga para o ano letivo de **2027 desde que obedeça aos prazos e procedimentos estabelecidos para a matrícula,** em circular divulgada na própria Unidade de Ensino, e **não se enquadre nas restrições contidas nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3.**

3.3.1. Compete à Unidade de Ensino, determinar a turma na qual aluno será matriculado ou transferido.

3.4. Não será efetivado o contrato de matrícula ou renovação de matrícula nas seguintes hipóteses:

3.4.1. Se houver qualquer débito de responsabilidade do **CONTRATANTE** em aberto com o SESI, referente a mensalidades escolar ou não, na data de 15/12/2026, mesmo que já tenha sido ajuizada a respectiva ação de cobrança ou execução e/ou seja decorrente de Contratos anteriores, conforme facultado pelo art. 5º da Lei nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999;

3.4.2. Se o aluno for reprovado e não houver disponibilidade de vaga na série/ano que deverá cursar no período letivo subsequente, em razão da necessidade de atendimento prioritário aos alunos regularmente promovidos da série/ano imediatamente anterior.

3.4.3. Se houver registro de ato indisciplinar grave e/ou ato infracional do aluno, de seu responsável financeiro e/ou representante legal ou de qualquer pessoa que trate de assuntos relacionados ao interesse do aluno ou do responsável financeiro.

3.5. Não existe a possibilidade de transferência do aluno entre Unidades de Ensino da Rede SESI de Educação/ES, sendo necessário o **cancelamento** da matrícula na Unidade de Ensino de origem.

3.6. A Unidade de Ensino avaliará o deferimento da matrícula para o ano seguinte com fundamento nas regras do Contrato Educacional.

4. DOS DESCONTOS E BOLSAS DE ESTUDO

Esta cláusula disciplina as condições gerais aplicáveis à concessão, manutenção, revisão e cancelamento de descontos, benefícios financeiros, bolsas de estudo e demais condições comerciais diferenciadas eventualmente concedidas pela CONTRATADA.

4.1. A concessão de descontos, benefícios financeiros, bolsas de estudo ou quaisquer condições comerciais não regulamentares e diferenciadas pela **CONTRATADA** constitui ato de mera liberalidade, não gerando direito adquirido ao **CONTRATANTE**, nem obrigação de renovação para períodos letivos subsequentes.

4.2. A solicitação de desconto ou benefício financeiro não regulamentar estará sujeita à análise e aprovação da **CONTRATADA**, observados os critérios institucionais, financeiros e administrativos vigentes à época do pedido.

4.3. Uma vez concedido, o desconto, benefício financeiro ou bolsa de estudo terá validade exclusivamente para o ano letivo em que for deferido, extinguindo-se automaticamente ao término do respectivo período, sem necessidade de comunicação prévia.

4.4. A manutenção do desconto, benefício financeiro ou bolsa de estudo fica condicionada ao cumprimento das disposições previstas no Regimento Escolar, no Manual do Estudante, neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e nos demais normativos institucionais aplicáveis, bem como à adimplência das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE**.

4.5. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, revisar, suspender ou cancelar o desconto, benefício financeiro ou bolsa de estudo concedido, nos termos das regras vinculadas, mediante comunicação prévia ao responsável financeiro, sem que tal medida gere direito à indenização, compensação ou manutenção compulsória do benefício.

4.6. A eventual concessão de desconto, benefício financeiro ou bolsa de estudo não altera o valor integral dos serviços educacionais contratados, constituindo apenas redução temporária e condicionada da obrigação financeira do **CONTRATANTE**, nos termos estabelecidos pela **CONTRATADA**.

4.7. As condições específicas, percentuais, prazos de vigência, critérios de manutenção e demais regras aplicáveis aos descontos, benefícios financeiros ou bolsas de estudo poderão ser formalizadas por meio de Termo de Concessão, regulamento, edital específico ou outro instrumento adotado pela **CONTRATADA**, conforme a natureza do benefício concedido**.**

4.7.1. Quando houver Termo de Concessão específico para o benefício concedido, sua assinatura constituirá condição para a manutenção e fruição do benefício, passando a integrar o presente Contrato para todos os fins e efeitos.

4.7.2. Nos casos em que o desconto, benefício financeiro ou bolsa de estudo decorrer de processo seletivo, edital ou regulamento específico, aplicar-se-ão as condições, critérios e obrigações estabelecidos no respectivo instrumento, complementadas pelas disposições deste Contrato no que couber

5. DA ANUIDADE

5.1. Como contraprestação pelos serviços relativos à Educação Básica do ano de 2027 previstos na Cláusula Segunda deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a anuidade em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais. O valor referente à anuidade consta na Tabela de Taxas para Serviços da Educação fixada para 2027, estabelecida de acordo com a série/ano que o aluno for cursar e localidade da Unidade de Ensino onde for efetivada a matrícula.

5.2. O **CONTRATANTE** reafirma o seu conhecimento da Tabela de Taxas para Serviços da Educação fixados pelo **CONTRATADO** e de todas as condições do Contrato, cujas cópias são mantidas expostas em locais de fácil acesso, visualização e disponibilização, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

5.2.1. Os valores correspondentes aos materiais escolares e paradidáticos não se incluem naqueles estabelecidos para as parcelas de anuidade constantes da Tabela de Taxas para Serviços da Educação, a que se referem os itens 5.1 e 5.2.

5.2.2. No caso de emissão de 2ª via de documentos haverá cobrança dos valores estabelecidos para cada espécie de documento, tais como histórico escolar, entre outros, conforme tabela vigente. A tabela com os valores das taxas estará

disponível para consulta na **Central de Atendimento ao Cliente - CAC** da Unidade de Ensino.

5.3. O **CONTRATANTE**, portador de desconto de qualquer espécie, perde automaticamente o benefício daquele mês, caso não efetue o pagamento até o dia do vencimento, cometa ato indisciplinar grave ou ato infracional, danifique patrimônio do **CONTRATADO** ou incida em tratamento desrespeitoso com qualquer integrante da comunidade escolar, em especial os empregados do **CONTRATADO**.

6. DOS MODOS DE PAGAMENTO

6.1. A primeira parcela da anuidade deverá ser paga no ato da matrícula, objetivando reservar a vaga. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente quando a data limite cair em sábado, domingo ou feriado, através do Sistema de Compensação.

6.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha efetuado previamente pagamento referente à Taxa de Reserva de Vaga, nos termos do Termo de Garantia de Reserva de Vaga firmado entre as partes e observada as regras ali estabelecidas, o respectivo valor será considerado como adiantamento e abatido da primeira parcela da anuidade no ato da efetivação da matrícula.

A Taxa de Reserva de Vaga tem como finalidade exclusiva assegurar a prioridade na ocupação da vaga pretendida, não constituindo cobrança adicional e não substituindo a formalização da matrícula e a assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

7. DA MORA E JUROS

7.1. O pagamento de parcela da anuidade realizado após a data do vencimento terá o seu valor acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.2. Após 90 (noventa) dias de vencido, o valor será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE acumulado do período, tomando-se por base a data de vencimento da parcela, sem prejuízo da incidência de multa e juros previstos na clausula 7.1.

7.3. Vencidas e não pagas quaisquer parcelas da anuidade, caracterizando-se a inadimplência, será dado ao **CONTRATANTE** o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagamento da dívida, sob pena de protesto ou restrição creditícia, especialmente o SPC e o SERASA.

7.3.1. O prazo a que se refere o item 7.3 será contado a partir da data do recebimento da notificação feita pelo SPC, SERASA ou cartório de protesto no endereço do **CONTRATANTE** indicado no ato da matrícula.

7.3.2. Após esse prazo, a qualquer tempo, sem prejuízo de haver negativação ou do protesto a que se refere o item 7.3, o débito será acrescido dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) podendo ser levado a cobrança judicial, sem a necessidade de notificação prévia.

7.4. Os boletos para pagamento das mensalidades serão disponibilizados pelo **CONTRATADO** por meio do Portal do Aluno, do Aplicativo Meu SESI SENAI ou mediante solicitação do **CONTRATANTE** pelos canais oficiais de atendimento.

7.4.1. Consideram-se canais oficiais de atendimento do SESI, para fins de emissão, disponibilização ou solicitação de boletos, o **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC SESI)**, a **Central de Atendimento ao Cliente (CAC)** da unidade escolar, a **Central de Cobrança**, o **Portal do Aluno**, o **Aplicativo Meu SESI SENAI** e outros canais institucionais oficialmente disponibilizados pelo **CONTRATADO**.

7.4.2. A impressão de boletos na unidade escolar e o envio por e-mail dependerão de solicitação prévia do **CONTRATANTE** realizada por meio dos canais oficiais de atendimento.

7.4.3. Para fins de segurança e autenticidade, somente serão reconhecidos pelo **CONTRATADO** os boletos emitidos, disponibilizados ou solicitados pelos canais oficiais previstos nesta cláusula.

7.4.4. O **CONTRATADO** não realizará o envio automático de boletos por e-mail nem por correspondência física, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar sua disponibilização e solicitar sua emissão pelos canais oficiais.

7.5. É de inteira responsabilidade do Responsável Financeiro a aquisição do documento emitido oficialmente pelo CONTRATADO, pelos meios indicados no item 7.4, não podendo alegar a falta de boleto ou de acesso ao portal como justificativa para o inadimplemento da obrigação.

7.6. Em caso de inadimplemento de qualquer parcela, consolidada a obrigação de pagar a anuidade e ajustado entre as partes o caráter de título executivo extrajudicial Ficha de Matrícula, integrante do presente Contrato, nos termos do art. 784, do Código de Processo Civil, reconhecendo o **CONTRATANTE**, desde já, este título como líquido, certo e exigível, poderá o mesmo ser executado, independentemente do processo de conhecimento.

7.7. O **CONTRATANTE**, com base no artigo 290 do Código Civil, declara-se expressamente ciente de que os créditos relativos às mensalidades escolares, taxas de serviços administrativos e acordos, oriundas a este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, poderão ser objeto de cessão de crédito.

8. DAS EXCLUSÕES

8.1. Não estão incluídos na anuidade os serviços especiais de reforço, adaptação e reciclagem, transporte escolar, opcionais e de uso facultativo, traslados dos alunos do SESI para o SENAI e vice-versa, uniformes, escolinhas de esporte, serviços extracurriculares oferecidos no contraturno, segunda chamada ou segunda via de documentos e demais atividades não curriculares, assistência odontológica, lanche escolar, despesas com visitas de estudo/viagens de cunho pedagógico, materiais paradidáticos, reposição em caso de perda/inutilização de materiais fornecidos pela escola por culpa do aluno e equipamento de proteção individual (EPI) que poderão ser objeto de ajustes à parte.

8.1.1. Também não estão incluídos no preço a solicitação de segunda via de documentos, sendo cobrada taxa administrativa, conforme tabela com os valores atualizados dessas taxas que estará disponível para consulta na Central de Atendimento ao Cliente (CAC) da escola, cabendo à **CONTRATANTE** ciência quando do momento da solicitação.

8.1.1.1. Em caso de necessidade de avaliação em segunda chamada, será cobrada taxa de remarcação, salvo se o aluno apresentar atestado como justificativa pela ausência na primeira chamada.

8.1.1.2. Para qualquer solicitação de segunda via de documentos, será cobrada uma taxa administrativa, cujo valor será definido pela **CONTRATADA**. A tabela com os valores atualizados dessas taxas estará disponível para consulta na Central de Atendimento ao Cliente (CAC) da escola, cabendo à **CONTRATANTE** ciência prévia no momento da solicitação.

8.2. Não compõe o preço da anuidade escolar as despesas decorrentes de atendimentos médicos, odontológicos ou de primeiros socorros, nos casos em que o aluno apresentar sintomas visíveis de anomalias, acidentes ou machucar-se nas dependências da escola.

8.2.1. O CONTRATANTE será responsável por todas as despesas médicas decorrentes do atendimento, inclusive eventuais reembolsos, não podendo ser imputada à CONTRATADA qualquer responsabilidade por procedimentos clínicos ou administração de medicamentos.

8.3. Fica o **CONTRATANTE** recomendado a fazer com que o aluno não leve para a escola bens e equipamentos, inclusive os eletrônicos, passíveis de furto, roubo ou extravio, ficando desde já ajustada a total isenção de responsabilidade do **CONTRATADO** nessas hipóteses, face ao risco assumido pelo **CONTRATANTE**. Ressalta-se, ainda, que, nos termos da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, é vedada a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis no ambiente escolar durante as atividades, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

8.3.1. Na hipótese de ser fornecido pela escola equipamento eletrônico de uso obrigatório, este é uma exceção à regra do item 8.3.

9. DO ROMPIMENTO DO CONTRATO

9.1. As partes poderão rescindir o Contrato mediante acordo e quitação das parcelas pendentes, ficando o **CONTRATANTE** na obrigação de efetivar o desligamento, preenchendo e assinando o *Termo de Rescisão Contratual* disponível na Central de Atendimento ao Cliente (CAC) da Unidade de Ensino.

9.1.1. Rompendo o Contrato até o 10º dia do mês corrente será devolvido o valor integral da mensalidade escolar efetivamente paga e as mensalidades escolares vincendas serão canceladas.

9.1.2. A partir do 11º dia será cobrado o valor proporcional* referente à mensalidade escolar integral do mês, sem a aplicação de qualquer desconto, até a data de assinatura do Termo de Rescisão do Contrato.

* Valor cobrado = mensalidade escolar sem desconto/30 dias ***** o nº dias até assinatura do Termo de Rescisão.

9.1.2.1.1. O saldo a ser considerado a favor do **CONTRATANTE** é o da mensalidade escolar efetivamente paga.

9.1.3. Para devolução, integral ou proporcional, do valor pago, é necessário que o **CONTRATANTE** preencha o requerimento junto à secretaria escolar e apresente o boleto pago, caso a parcela esteja em aberto no sistema.

9.1.4. A devolução de quaisquer valores pagos será precedida da compensação de débitos existentes. Os débitos referem-se ao CPF do **CONTRATANTE** e não ao do aluno.

9.2. O abandono das aulas pelo aluno não implicará a rescisão automática deste Contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento integral, regular e pontual das obrigações contratuais até a formalização do cancelamento da matrícula pelos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATADA**.

9.2.1. A ausência do aluno às aulas, por si só, não caracteriza pedido de cancelamento, nem exime o **CONTRATANTE** do cumprimento das obrigações financeiras assumidas.

9.2.2. Caso a **CONTRATADA** tome conhecimento inequívoco, por qualquer meio idôneo, de que o aluno deixou de frequentar a instituição e passou a frequentar outra unidade de ensino, poderá promover o encerramento administrativo da matrícula, permanecendo exigíveis os valores vencidos e aqueles devidos até a data da ciência formal do fato, sem prejuízo das demais penalidades e encargos contratuais aplicáveis.

9.3. No caso de resolução do Contrato por infração grave, a parte culpada indenizará a parte inocente, a importância equivalente ao valor do dano.

9.4. O ato de indisciplina do aluno que evidencie infração grave será objeto de Procedimento Administrativo do CONTRATADO, comunicado à autoridade pública os

casos de infração ou contravenção penal, e uma vez assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá implicar na resolução automática do Contrato e consequentemente, no cancelamento da matrícula ou impedimento à rematrícula.

9.5. No caso de efetivação da rematrícula para o ano letivo de 2027 e reprovação no ano letivo de 2026 o presente contrato estará rompido no caso de inexistência de vaga para a série/ano de interesse do aluno reprovado e de responsabilidade do CONTRATANTE, com restituição integral do valor até o momento da rescisão, observada a regra do item.

9.6. Na hipótese do cancelamento ou impedimento à rematrícula, constituirá obrigação do **CONTRATANTE/RESPONSÁVEL LEGAL** pelo menor providenciar sua matrícula fora do âmbito da entidade **CONTRATADA**.

10. DO USO DE IMAGEM

10.1. No ato da matrícula, o responsável legal poderá autorizar ou não o uso da imagem da criança ou adolescente pela instituição para fins institucionais, pedagógicos e promocionais, em meios físicos e digitais, observados os princípios da LGPD.

10.1.1. A autorização registrada poderá ser revogada a qualquer tempo, de forma gratuita, mediante solicitação encaminhada ao e-mail sac@sesi-es.org.br, produzindo efeitos para usos futuros.

10.2. A instituição compromete-se a respeitar a decisão do responsável legal, abstendo-se de realizar o uso da imagem da criança ou adolescente caso haja oposição expressa, assegurando-se o pleno acesso ao serviço educacional independentemente dessa decisão.

10.3. Aos alunos e aos **CONTRATANTES** é proibida a filmagem, fotografia, uso de nome, voz, imagem ou caricatura dos profissionais do quadro docente, técnico, administrativo e operacional dos **CONTRATADOS** e/ou de alunos em redes sociais e internet sem prévia autorização escrita da respectiva pessoa exposta.

10.3.1.1. Independente de consentimento da pessoa exposta, se a exposição for negativa à imagem (da pessoa ou da instituição), comprometedora, pejorativa ou difamatória, será considerada falta grave, passível de resolução do contrato.

11. TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

11.1. O **CONTRATANTE** poderá transferir o Contrato para outro responsável através da assinatura de nova Ficha de Matrícula, sendo condicionada a aceitação da alteração, a assunção, confissão e regularização dos débitos do contrato assumido.

11.1.1. Na hipótese de falecimento do **CONTRATANTE** haverá automaticamente sub-rogação contratual para o genitor e sucessivamente o responsável legal.

12. DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. Os dados pessoais do aluno, dos pais ou responsáveis serão sigilosos e estarão protegidos por determinação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

12.2. Os dados coletados serão utilizados pela escola para fins educacionais, para possibilitar a comunicação entre a instituição e os responsáveis, visando sempre o desenvolvimento pedagógico do aluno, bem como para os atos necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato. Caso o **CONTRATADO** pretenda utilizar para atividade diversa deverá solicitar o consentimento específico dos pais ou responsável legal pelo aluno ou, quando cabível, realizar teste de proporcionalidade para tratamento dos dados por legítimo interesse.

12.3. O **CONTRATADO** compromete-se a coletar, armazenar, processar e tratar os dados pessoais nos termos da lei e com confidencialidade, mantendo a sua guarda pelo prazo necessário para cumprimento de obrigações contratuais, regulatórias e/ou determinações judiciais.

12.4. O compartilhamento de dados ocorrerá exclusivamente nos casos em que houver objetivos educacionais, implicar na manutenção da segurança do aluno beneficiário ou for necessário para viabilizar a comunicação deste com o **CONTRANTE**.

12.5. Os dados poderão ser compartilhados com terceiros para o desenvolvimento de atividades pedagógica propostas pelo **CONTRATANTE**. Estes dados também serão utilizados para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

12.6. O **CONTRATADO** tomará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas contra o processamento não autorizado ou ilegal dos dados pessoais do contratante e sua perda, destruição ou danificação, e, ainda, contra incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

12.7. No Ensino Médio parte da prestação dos serviços poderá ocorrer no ambiente escolar do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Espírito Santo – SENAI-DR/ES, ficando desde já informado o repasse das informações necessárias pelo SESI/ES para possibilitar a prestação integral do serviço.

12.8. O **CONTRATADO** tomará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas contra o processamento não autorizado ou ilegal dos dados pessoais do contratante e sua perda, destruição ou danificação.

12.9. O **CONTRATADO** não divulgará dados pessoais do **CONTRANTE** ou do aluno a qualquer outro terceiro, exceto nas hipóteses legais de tratamento de dados, de legítimo

interesse ou com o consentimento do titular do dado, os quais serão requisitados individualmente.

12.10. Para fins de prestação de socorro o preenchimento da **FICHA MÉDICA** é uma obrigação do **CONTRATANTE**, sendo assegurado o sigilo dos dados, os quais serão tratados apenas para fins de saúde.

13. COMUNICAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SAÚDE

13.1. É de responsabilidade do **CONTRATANTE** informar à Unidade de Ensino qualquer **condição de saúde do aluno**, como alergias, restrições alimentares, uso contínuo de medicamentos, intercorrências médicas, entre outras, que possam demandar atenção específica durante a permanência do aluno no ambiente escolar.

13.1.1. A comunicação dessas informações tem por finalidade permitir à Unidade de Ensino adotar medidas preventivas e de acompanhamento geral, dentro dos limites de sua atuação pedagógica e administrativa, não implicando, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da escola por cuidados médicos, administração de medicamentos ou qualquer procedimento clínico.

13.1.2. Casos de urgência serão tratados conforme previsto na cláusula 8.2, sendo o **CONTRATANTE** devidamente comunicado para os devidos encaminhamentos e providências junto à rede pública de saúde ou plano de saúde particular, conforme o caso.

14. DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

14.1. No caso de alunos constituam o público-alvo do **Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, é de responsabilidade do **CONTRATANTE informar a condição à Unidade de Ensino e, sempre que possível, apresentar laudo médico, psicológico e/ou pedagógico** que descreva a situação.

14.2. A entrega do referido laudo ou documento de avaliação permite que a Unidade de Ensino **identifique as necessidades do aluno e avalie, por meio de anamnese pedagógica, a elegibilidade para o Programa de Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, bem como planeje as adaptações pedagógicas, apoios, recursos de acessibilidade e demais medidas necessárias.

14.3. Em caso de desregulação emocional do estudante público-alvo da Educação Especial, a família será acionada para comparecimento imediato à unidade escolar e deverá providenciar o atendimento por profissional de saúde de sua confiança. Quando identificada a necessidade, a escola poderá acionar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

15. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DO ALUNO

15.1. O **CONTRATANTE se obriga** a cumprir por si ou pelo aluno, todas as normas do **Regimento Escolar da Unidade de Ensino** do **CONTRATADO** que estará à disposição na Secretaria Escolar.

15.1.1.1. Para os alunos matriculados no ensino médio e com atividades no SENAI-ES, o **CONTRATANTE** também deverá cumprir, por si e pelo aluno, o **Regimento Escolar das Unidades do SENAI**, disponível na Secretaria Escolar do SENAI.

15.2. Obriga-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar, horários e demais regras integrantes do Contrato, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

15.3. A Unidade de Ensino do **CONTRATADO** inicia e finaliza a execução dos serviços educacionais contratados conforme horários estabelecidos pela unidade de ensino. O **CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, providenciar a entrada e a saída do aluno nos horários informados pela unidade de ensino.**

15.4. O **CONTRATANTE** deverá indicar em ficha específica quem tem autorização para retirar o aluno da escola, ficando sob a sua responsabilidade a manutenção do nome da pessoa, a qual poderá retirar o aluno a qualquer dia. O **CONTRATADO** não faz a gestão de datas para a retirada de alunos.

15.5. A unidade concede tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para a permanência do aluno após o encerramento das aulas. Findo esse prazo, a escola não se responsabilizará pelo aluno.

15.6. O **CONTRATANTE** está ciente da **obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno**, **bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido**, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação. Modelo de uniforme e lista de material escolar estão disponíveis na Central de Atendimento ao Cliente (CAC) da Unidade de Ensino e em https://sesies.com.br/paravoce/secretaria, respectivamente.

15.7. O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas, inclusive no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série/ano indicado, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos comprobatórios das declarações prestadas, em até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga/matrícula aberta ao aluno, cessando a prestação de serviços e isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

15.8. O **CONTRATANTE** se obriga a tratar com urbanidade e respeito, não proferindo ofensas, xingamentos e/ou gritando com qualquer integrante do corpo docente, administrativo e discente do **CONTRATADO**, não proferindo ofensas, xingamentos e/ou gritando, fazendo com que o aluno ou qualquer pessoa que trata de assuntos relacionados ao seu interesse ou do aluno também assim proceda, sob pena de aplicação de suspensão ou perda definitiva de descontos, podendo, inclusive ocorrer a resolução imediata do contrato vigente e a adoção das demais medidas cabíveis.

16. DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** a disponibilizar um endereço de e-mail válido no ato da matrícula para o recebimento de informações escolares e cadastro em plataformas estudantis, sendo que a informação errada ou desatualizada é de responsabilidade do **CONTRATANTE.**

16.2. As comunicações encaminhadas ao e-mail cadastrado pelo **CONTRATANTE**, bem como aquelas realizadas por meio dos canais oficiais da **CONTRATADA**, incluindo o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC SESI), a Central de Atendimento ao Cliente (CAC) da unidade escolar, a Central de Cobrança, o Portal do Aluno, o aplicativo Meu SESI SENAI e outros canais oficiais que venham a ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, serão consideradas válidas e realizadas para todos os fins.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE e/ou RESPONSÁVEL LEGAL** indenizar de imediato o **CONTRATADO** por danos ao seu patrimônio causados pelo aluno.

17.2. É vedado o uso de material procedente de reprodução total ou parcial do conteúdo (cópias) dos materiais didáticos utilizados nos anos/séries contratados.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da prestação dos serviços para dirimir as eventuais dúvidas originadas da contratação.

Vitória/ES, 22 de Outubro de 2026

GEFERSON LUIZ DOS SANTOS:02378429983

Assinado de forma digital por GEFERSON LUIZ DOS SANTOS:02378429983
Dados: 2026.10.22 17:03:36 -03'00'

GEFERSON LUIZ DOS SANTOS
Superintendente do SESI-DR/ES